COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMC. 146
RUBRICA

TERMO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2023-PE SRP – CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE

IMPETRANTE:
Leilane Silva Campos-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.445.397/0001-90.

OBJETO:
Impugnação ao pregão eletrônico de nº 00.001/2023-PE

FATOS DA IMPUGNAÇÃO/ MOTIVOS:
Insurge a impetrante, quanto a possível necessidade de certificado de registro do produto no ministério da Saúde –ANVISA, junto a plataforma de realização do certame.

TEMPESTIVIDADE:
Antes de adentrarmos ao mérito da impugnação, observamos que a mesma guarda os requisitos de tempestividades expressos na Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Lei 8.666/93, e item 9 do edital de regência do certame , merecendo ser apreciada e conhecida.

JULGAMENTO DA PEÇA DE IRRESIGNAÇÃO:

Apreciada a peça de impugnação quanto ao certame licitatório de **nº 00.001/2023-PE**, observasse que os argumentos apontados pela impetrante não passam de uma mera confusão quanto às exigências de habilitação do certame, pois segundo a mesma esta sendo exigido para habilitação dos participantes do certame a necessidade de certificado de registro do produto no ministério da Saúde – ANVISA, **junto a plataforma de realização do certame, O QUE NÃO PASSA DE UM GRANDE EQUIVOCO,** POIS SOMENTE AS EXIGÊNCIAS PRESENTES NO EDITAL DEVEM SER CONSIDERADAS COMO REQUISITOS DE JULGAMENTO PARA O CERTAME, qualquer outra exigência que não esteja devidamente expressa no edital não possui validade para o certame.

O equivoco da empresa **Leilane Silva Campos –ME,** se da pela mera presença do campo para anexação da documentação questionada junto à plataforma de realização do certame, **que frisamos não se encontra no edital do certame, E PORTANTO NÃO PODE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO.**

Junto à plataforma de realização do certame encontram-se espaço para anexação de vários arquivos, como demostraremos:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 147
RUBRICA

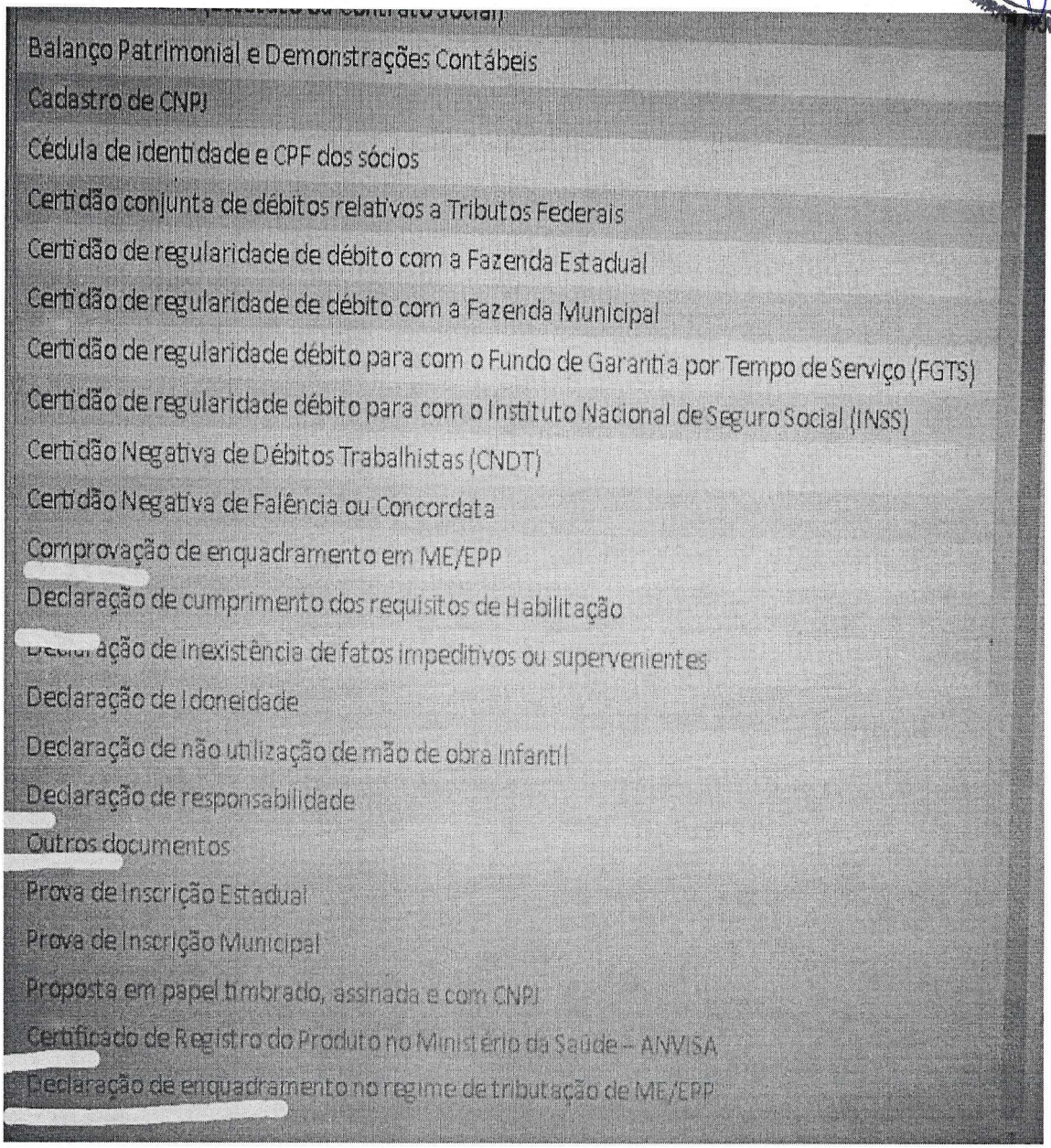

Junto aos campos demarcados demostramos vários outros documentos que não são exigidos para o certame, e que estão presentes apenas por se tratar de uma plataforma que é utilizada para vários procedimentos de contratação. A mera presença de um campo indicativo de documento próprio para anexação na plataforma não indica obrigação de anexação.

O que o licitante deve atentasse no momento de cadastrar sua documentação **É A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL E NADA MAIS.**

Urge destacar ainda que o licitante poderá anexar toda sua documentação em um único campo disponível na plataforma ou organizar conforme espaços previstos para anexação na plataforma, ou apresentar toda sua documentação em cada campo de documentos de habilitação que for oportuno.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMG. 146
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

Os campos disponíveis para anexação dos documentos de habilitação possuem apenas texto de nomenclatura meramente simbólico, não podendo ser tido como disciplinador do certame.

Para fins didáticos exemplificamos que caso o licitante anexe seu contrato social no campo declaração de habilitação isso não será motivo para sua inabilitação, pois o mesmo anexou a documentação solicitada no edital, assim como caso anexe documentação de habilitação constante do edital em campo de habilitação que não seja o nome do documento solicitado isso não será motivo para sua inabilitação.

Os licitantes devem como já devidamente explanado observar o instrumento convocatório (edital), observando a devida vinculação ao mesmo conforme determina o **Art. 3º da lei 8.666/93**.

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,* ***da vinculação ao instrumento convocatório****, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.* (grifo nosso)

As regras expostas no edital e na legislação vigente serão as únicas validas para julgamento dos documentos de habilitação e julgamento das propostas.

Sobre a vinculação ao instrumento convocatório a lei 8.666/93 foi bem enfática, não se limitando apenas demostrar a sua necessidade no **Art. 3º**, reafirmando a sua importância nos **Art(s) 41 e 55 da referida lei**,

> *Art. 41.* ***A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada****.*
>
> *Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
>
> *XI -* ***a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu****, ao convite e à proposta do licitante vencedor*; (grifos nossos)

Em estrita observância ao principio da vinculação ao instrumento convocatório, ratificamos que a documentação de habilitação exigida somente é a expressa no edital do certame, a qual solicita:

Edital do certame:

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1- OS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ*, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**sub itens 6.3 a 6.7**), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.*

6.2. *Os documentos enviados anexados no sistema devem ser os mesmos quando solicitados.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAG. 149
RUBRICA
CÂMARA MUN. DE CANINDÉ

6.3- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1-*REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.*

6.3.2-*ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.*

6.3.3-*INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.*

6.3.4- *DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

6.3.5- *Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.*

6.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1- *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*

6.4.2- *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

6.4.3- *Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;*

6.4.4- *Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.*

6.4.5- *Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;*

6.4.6- *Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);*

6.4.7- *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

6.4.8- *As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;*

6.4.9- *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;*

6.4.10- *A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação ou do lote, conforme o caso.*

6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. *Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*

6.5.2. *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMG. 150
PUBLICA

por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1- *Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do subscritor, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.*

6.6.2 *- Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), da sede da licitante, conforme lei nº 4.769/65.*

6.7- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1- *Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante nos Anexos deste edital;*

6.7.2- *Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93), conforme modelo constante nos Anexos deste edital;*

6.8- *No caso de* ***LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ,*** *a documentação mencionada nos subitens* ***6.3 a 6.5*** *poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Câmara Municipal de Canindé, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados nos subitens* ***6.6 e 6.7*** *deste edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.*

Como devidamente demostrado o equivoco por parte da impetrante, e devidamente demostrado que o pregão será regrado em estreita observância do principio da vinculação ao instrumento convocatório, não restam duvidas que não existem razões para a reforma.

DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Canindé-CE em 25 de janeiro de 2023.

Jonnas Matheus Tabosa Gonçalves
Pregoeiro